



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 4/2025

Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2014, de 26 de fevereiro, que aprova o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil. 2

Decreto-Lei n.º 5/2025

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar. 9

Decreto-Lei n.º 6/2025

Procede à criação e delimitação das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) no município de Porto Novo, ilha de Santo Antão e nos municípios de Tarrafal e Ribeira Brava, na ilha de São Nicolau. 17

Resolução n.º 15/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A (IFH, S.A.), para garantia de três empréstimos bancários junto da Caixa Económica de Cabo Verde SA (CAIXA). 42

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 4/2025

Sumário: Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2014, de 26 de fevereiro, que aprova o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil.

O Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 26 de fevereiro, traduz no plano interno as diretrizes regulamentares da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e visa responder aos desafios e exigências atuais em matéria da aviação civil.

O referido diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 30 de março, do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 22 de março, e do Decreto-Lei n.º 39 /2019, de 2 de setembro, tendo sido introduzidas alterações nos pontos 7.9 e 8.4 relativas a passageiros isentos de rastreio e bagagens.

Convindo introduzir ajustes pontuais e de forma a salvaguardar a isonomia na isenção de rastreio às diferentes personalidades nacionais que exercem ou exerceram altos cargos e a garantir a reciprocidade no tratamento de personalidades estrangeiras homólogas e equiparadas, procede-se, mediante o presente diploma, à quarta alteração ao citado Decreto-Lei n.º 14/2017, de 30 de março.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2014, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 22 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2019, de 2 de setembro, que aprova o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC).

Artigo 2º

Alteração

São alterados os pontos 7.9 e 8.4 do PNSAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 26 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

“7.9 [...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Antigos Presidentes da República e respetivos cônjuges, quando acompanhados destes;

g) Antigos Primeiros-Ministros e os respetivos cônjuges, quando acompanhados destes;

h) [*Anterior alínea f)*]

i) [*Anterior alínea g)*]

j) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

k) [*Anterior alínea h)*]

l) Diretor Nacional da Polícia Nacional;

m) Diretor Nacional da Polícia Judiciária;

n) Cônjuge do Presidente da República;

o) [*Anterior alínea j)*]

p) [*Anterior alínea k)*]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

8.4 [...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Antigos Presidentes da República e respetivos cônjuges, quando acompanhados destes;
- g) Antigos Primeiros-Ministros e os respetivos cônjuges, quando acompanhados destes;
- h) [*Anterior alínea f)*]
- i) [*Anterior alínea g)*]
- j) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
- k) [*Anterior alínea h)*]
- l) Diretor Nacional da Polícia Nacional;
- m) Diretor Nacional da Polícia Judiciária;
- n) Cônjuge do Presidente da República;
- o) [*Anterior alínea j)*]
- p) [*Anterior alínea k)*]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]"

Artigo 3º

Republicação

São republicados, na parte que interessa, em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrantes, os pontos 7.9 e 8.4 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017 de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 22 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 39 /2019 de 2 de setembro, com a redação sobrevinda das alterações ora introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte a da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de fevereiro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Paulo Augusto Costa Rocha e José Luís Sá Nogueira.*

Promulgado em 28 de fevereiro de 2025

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 3º)

REPUBLICAÇÃO DOS PONTOS 7.9 e 8.4 DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

CAPÍTULO I

ASPETOS GERAIS DO PROGRAMA

1.1. Política de segurança da aviação civil

[...]

7.9. Passageiros isentos de rastreio

1. São isentas de rastreio as seguintes personalidades nacionais, e respetivas bagagens de cabine, que exerçam os seguintes cargos:

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia Nacional;
- c) Primeiro-Ministro;
- d) Presidente do Tribunal Constitucional;

- e) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
 - f) Antigos Presidentes da República e respetivos cônjuges, quando acompanhados destes;
 - g) Antigos Primeiros-Ministros e os respetivos cônjuges, quando acompanhados destes;
 - h) Membros do Governo;
 - i) Procurador-Geral da República;
 - j) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
 - k) Diretor Nacional do Protocolo do Estado;
 - l) Diretor Nacional da Polícia Nacional;
 - m) Diretor Nacional da Polícia Judiciária;
 - n) Cônjuge do Presidente da República;
 - o) Cônjuges do Presidente da Assembleia Nacional e do Primeiro-Ministro, quando acompanhados destes;
 - p) As forças policiais afetas ao aeródromo, desde que em missão de serviço e devidamente uniformizado, se aplicável, e ostentando os respetivos cartões de acesso aeroportuário, devendo as situações que carecem da intervenção de outras unidades policiais ou outras forças de segurança ser devidamente coordenadas com as autoridades policiais no aeroporto;
2. São igualmente isentas de rastreio, as personalidades estrangeiras homólogas às previstas no número 1.
3. Os demais acompanhantes das entidades previstas nos números 1 e 2 são rastreados como qualquer outro passageiro.
4. A lista das personalidades isentas de rastreio deve estar disponível em todos os pontos de rastreio.

[...]

8.4 Isenção de rastreio da bagagem de porão

1. São isentas de rastreio a bagagem de porão, das seguintes personalidades nacionais que desempenham os cargos de:

- a) Presidente da República;

- b) Presidente da Assembleia Nacional;
 - c) Primeiro-Ministro;
 - d) Presidente do Tribunal Constitucional;
 - e) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
 - f) Antigos Presidentes da República e respetivos cônjuges, quando acompanhados destes;
 - g) Antigos Primeiros-Ministros e os respetivos cônjuges, quando acompanhados destes;
 - h) Membros do Governo;
 - i) Procurador-Geral da República;
 - j) Chefe de Estado Maior das Forças Armadas;
 - k) Diretor Nacional do Protocolo do Estado;
 - l) Diretor Nacional da Polícia Nacional;
 - m) Diretor Nacional da Polícia Judiciária;
 - n) Cônjuge do Presidente da República;
 - o) Cônjuges do Presidente da Assembleia Nacional e do Primeiro-ministro, quando acompanhados destes;
 - p) As forças policiais afetas ao aeródromo, desde que em missão de serviço e devidamente uniformizado, se aplicável, e ostentando os respetivos cartões de acesso aeroportuário, devendo as situações que carecem da intervenção de outras unidades policiais ou outras forças de segurança ser devidamente coordenadas com as autoridades policiais no aeroporto.
2. São igualmente isentas de rastreio, as bagagens de porão das personalidades estrangeiras homólogas às previstas no número 1.
3. As bagagens de porão dos acompanhantes das entidades previstas nos números 1 e 2 são rastreados como qualquer outro passageiro.
4. A lista das personalidades isentas de rastreio deve estar disponível nos pontos de rastreio.
- [...]

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de fevereiro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Paulo Augusto Costa Rocha e José Luís Sá Nogueira.*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 5/2025

Sumário: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar.

Na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 45/2024, de 3 de setembro, que altera a Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, em função do segundo ajuste feito no Elenco Governamental do VIII Governo Constitucional da II República, bem como das nomeações dos Membros do Governo feitas pelo Decreto-Presidencial n.º 11/2024, de 7 de agosto, impõe-se agora e, em consequência, redefinir as atribuições em função do mencionado ajuste.

Considerando que, com a aprovação do diploma de alteração supramencionado, a matéria de política dos transportes marítimos passou a constituir atribuição do Ministério do Turismo e Transportes, sem prejuízo da corresponsabilidade do Ministério do Mar neste domínio;

Considerando, ainda, que, com a transferência da matéria dos transportes marítimos, há a necessidade de reorganização das atribuições e competências do anterior Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística, que integra a Direção Nacional de Política do Mar, renomeando-o e atribuindo-lhe outras competências.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar.

Artigo 2º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro

São alterados os artigos 3º, 4º, 9º, 10º, 11º e 18º do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º

[...]

O MM é o departamento governamental que tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas governamentais nos domínios da política marítima, da economia azul, da indústria do mar, dos recursos marinhos, das pescas, da aquacultura e dos portos.

Artigo 4º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) Definir, formular e implementar orientações em matéria de segurança marítima nacional e promover a eficiência, qualidade e sustentabilidade nos serviços prestados;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Orientar os programas de procedimento, cadernos de encargos e contratos de concessão, subconcessão e licenciamento da administração, operação e serviços portuários e uso privativo da zona costeira;

h) [...]

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão, de subconcessão e licenciamento da administração, operação e serviços portuários e uso privativo da zona costeira;

j) [...]

k) [...]

l) [*Revogado*]

m) [...]

n) [*Revogado pelo Decreto-Legislativo n.º 20/2023, de 12 de julho*].

2-[...]

3-[...]

Artigo 9º

[...]

1- [...]

a)[...]

b)Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM), conjuntamente com o Ministro do Turismo e Transportes;

2-[...]

3- O FADSTM é supervisionado superiormente pelo Ministro do Mar relativamente ao financiamento do sistema nacional de segurança marítima e à gestão das concessões de bens de domínio público marítimo do Estado, e pelo Ministro do Turismo e Transportes relativamente à missão de garantia do desenvolvimento e segurança do transporte marítimo através do financiamento da concessão do serviço público de transporte marítimo, mediante Diretiva de Investimentos aprovada por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Ministro do Mar e do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 10º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

[Revogado]

Artigo 11º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) *[Revogada]*

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) *[Revogada]*

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

Artigo 18º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [*Revogado*]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [*Revogada pelo Decreto-Lei n.º 20/2023, de 12 de julho*]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) Orientar e acompanhar a aplicação das normas e dos critérios técnicos e económicos em matéria de tarifas, de exploração de serviços, concessões e licenças nas áreas de jurisdição portuária.

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [...]

aa) Acompanhar e zelar pelo cabal cumprimento das concessões e licenças das atividades portuárias;

bb)[...]

cc)[...]

dd)[...]

ee)[...]

ff) [...]

gg)[*Revogada*]

hh)[...]

ii) [...]

3- A DNPM integra o Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos.

4-[...]

Artigo 3º

Aditamento

É aditado o artigo 19º-A ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, com a seguinte redação:

“Artigo 19º-A

Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos

1- O Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos (SMPSO) é o serviço responsável pela coordenação e facilitação de todos os serviços assegurados e prestados aos navios, às agências e companhias de navegação, em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade económica, social e ambiental da ecologia marítima.

2- Incumbe ao SMPSO apoiar o DNPM na execução das suas atribuições, designadamente:

- a) Elaborar, propor, fazer a avaliação e o seguimento da Estratégia Nacional do Mar (ENM) e propor medidas que promovam a competitividade do setor, visando fazer do país uma plataforma logística marítima no Atlântico Médio;
- b) Promover medidas adequadas com vista ao desenvolvimento sustentável do ecossistema dos mares e da Zona Económica Exclusiva do país;
- c) Colaborar no licenciamento e na fiscalização da utilização de áreas marinhas protegidas, participando na definição e promoção das estratégias de proteção dessas áreas;
- d) Propor a regulamentação das atividades de entidades que atuam no setor marítimo-portuário e da náutica de recreio;
- e) Coordenar as atividades técnicas inerentes à implementação de métodos e práticas de produção sustentáveis no setor;
- f) Participar no processo de planeamento e gestão territorial das zonas costeiras;
- g) Apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 14 da Organização das Nações Unidas, designadamente conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos;
- h) Desenvolver estratégias de comunicação para promover a consciencialização acerca da relevância dos mares e do oceano, bem como do seu estado e do papel que exerce no equilíbrio sustentável do ecossistema marinho e planetário;
- i) Apoiar a promoção e o fortalecimento de uma economia marítima sustentável com base nas práticas sustentáveis da pescaria, da aquacultura, do turismo, dos transportes marítimos, das fontes de energia renováveis, da biotecnologia marinha e da dessalinização da água do mar, como meios fundamentais de alcançar as dimensões económicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável; e
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- O SMPSO é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.”

Artigo 4º

Criação e extinção de serviços

- 1- É criado o Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos.
- 2- É extinto o Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística.

Artigo 5º

Transição do pessoal do extinto Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística

O pessoal afeto ao extinto Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística transita, mediante lista nominativa, homologada pelo membro do Governo responsável pela área do Mar, nas mesmas condições, vínculo e categoria profissionais, para o Serviço Marítimo de Portos e de Sustentabilidade dos Oceanos.

Artigo 6º

Entrada em vigor

É revogado o artigo 19º do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 29 de setembro.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 17 de janeiro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Promulgado em 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 6/2025

Sumário: Procede à criação e delimitação das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) no município de Porto Novo, ilha de Santo Antão e nos municípios de Tarrafal e Ribeira Brava, na ilha de São Nicolau.

O Governo, através do Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2006, de 18 de setembro, declarou e classificou várias áreas do território nacional como Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI), por possuírem uma especial aptidão e vocação para o turismo, abarcando as ilhas de Santiago, São Vicente, Sal, Boa Vista e Maio.

De 1994 até o presente ano de 2025, algumas outras ZDTI foram criadas, alteradas e redefinidas as suas áreas e limites, mas sempre nas ilhas anteriormente referidas.

Passados trinta anos da criação das primeiras ZDTI e considerando o Turismo como um dos principais pilares de desenvolvimento económico do País, cujos desafios emergentes exigem uma nova contextualização e enquadramento, faz-se necessário por um lado, um trabalho de análise e revisão da situação das atuais ZDTI, e por outro lado, analisar as oportunidades de criação de novas ZDTI, principalmente nas ilhas que nunca foram contempladas cujas características paisagística e a necessidade de reserva das mesmas o justificam.

Além disso, o Programa do Governo para o Turismo na presente legislatura definiu no Programa Operacional do Turismo (POT), aprovado pela Resolução n.º 31/2022, de 5 de abril, o guião orientador da atuação neste setor, cujos princípios orientadores estão assentes num modelo de crescimento de turismo ancorado na sustentabilidade, preservação dos recursos naturais, culturais, patrimoniais e humanos do país, como sendo a mais valia para a construção de um produto turístico resiliente, em todas as ilhas e municípios do país, buscando uma maior diversificação e desconcentração da oferta turística.

Neste contexto, e tendo ainda o Governo definido o território como o seu maior ativo, torna-se imperativo que as oportunidades turísticas sejam acauteladas, planificadas em todas as ilhas de Cabo Verde, e em especial nas ilhas onde não existem ZDTI, como medida de salvaguarda das potencialidades e biodiversidades, mas também como incentivo aos investimentos e adequada gestão e promoção das entidades gestoras.

O Governo pretende, pois, no exercício das suas funções legislativas, criar novas ZDTI nas outras ilhas, a começar pelas ilhas de Santo Antão e São Nicolau.

A ilha de Santo Antão é a segunda maior ilha de Cabo Verde e uma das mais impressionantes em termos de natureza por conta do seu relevo acidentado onde se formam altas montanhas bastante

procuradas para *trekking*.

De 2016 a 2019 foi a ilha que mais cresceu proporcionalmente em termos de procura turística e oferta turística, em grande parte devido a este nicho de mercado específico.

De acordo com o POT (2022), Plano de *Marketing* de Cabo Verde (2021), Santo Antão é uma ilha em que o segmento prioritário de Turismo é de Natureza e Aventura, aproveitando o seu potencial paisagístico e agrícola, complementando pela vivência rural e cultura associada.

A ilha de São Nicolau encontra-se numa posição quase central em relação às restantes ilhas e possui características singulares em termos de cultura, história e natureza, mas cuja dinâmica turística é ainda incipiente, porém com enormes potencialidades.

De acordo com o POT (2022), Plano de *Marketing* de Cabo Verde (2021), o segmento prioritário da ilha será para o Turismo Rural, Natureza e Aventura, beneficiando do seu potencial paisagístico, ruralidade e cultura associada.

As duas ilhas apresentam assim enormes potencialidades turísticas, cuja criação das novas ZDTI irá funcionar como zonas específicas e complementares de todas as diversidades e oportunidades de investimentos.

Foram ouvidos os Municípios da ilha de Santo Antão e os Municípios da ilha de São Nicolau.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4º e o n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 75/VII/2010, de 23 de agosto, alterada pela Lei n.º 35/IX/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico de declaração e funcionamento das Zonas Turísticas Especiais; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à criação e delimitação das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) no município de Porto Novo, ilha de Santo Antão e nos municípios de Tarrafal e Ribeira Brava, na ilha de São Nicolau, conforme constam dos anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Delimitações das Zonas do Desenvolvimento Turístico Integral

As delimitações das ZDTI das ilhas de Santo Antão e São Nicolau constam dos anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3º

Justificativa das delimitações das ZDTI

As delimitações das ZDTI junto da orla marítima são feitas de acordo com as disposições da Diretiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT), que estabelece o alargamento dos limites da orla marítima para cento e cinquenta metros.

Artigo 4º

Áreas de interesse científica e de reservas e proteção

1-As áreas de interesse científicas e as de reservas e proteção classificadas e tipificadas nas leis, regulamentos e nos instrumentos de gestão territorial, bem como as delimitadas no presente diploma devem ser salvaguardadas, protegidas e sobrepõem-se as propostas de uso e ocupação nas ZDTI que contrariam o fim de interesses científicos, de reserva e proteção.

2-Ficam expressamente proibidos o uso e ocupação das áreas abrangidas pelos limites das presentes ZDTI, sem existência prévia dos Planos de Ordenamento Turístico (POT).

Artigo 5º

Disposição transitória

Em tudo que não estiver expressamente regulado no presente diploma são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos instrumentos de gestão territorial aplicável na área de intervenção das presentes ZDTI.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de fevereiro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, José Luís Sá Nogueira e Victor Manuel Lopes Coutinho.*

Promulgado em 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXOS
(A que se referem os artigos 1º e 2º)

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Lomba das Lanças, localizada na ilha de Santo Antão

A área da ZDTI de Lomba das Lanças corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 ao 572 representados no quadro I, sendo que a partir do ponto 572, segue a linha de costa pelo litoral, na direção Nordeste, até encontrar o ponto 1, completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 1.426,9, ha.

MAPA I – Delimitação gráfica da ZDTI de Lombo das Lanças



QUADRO I – (ZDTI -Lombo das Lanças)

(VÉRTICES)	COORD_X	COORD_Y
1	38589.091	252430.268
2	38515.939	252472.565
3	38462.329	252467.944
4	38415.214	252483.649
5	38407.966	252527.139
6	38426.087	252577.878
7	38464.141	252644.322
8	38494.342	252697.477
9	38495.55	252734.927
10	38485.886	252765.732
11	38482.866	252798.954
12	38449.644	252849.693
13	38451.456	252866.606
14	38469.426	252910.096
15	38473.654	252924.593
16	38471.842	252941.808
17	38463.99	252962.949
18	38441.338	252993.755
19	38429.862	253005.534
20	38427.748	253022.749
21	38419.895	253047.363
22	38422.915	253052.799
23	38438.016	253089.645
24	38435.298	253113.203
25	38430.768	253128.304
26	38421.103	253141.592
27	38398.754	253151.257
28	38381.237	253153.069
29	38367.344	253163.337
30	38346.505	253172.096
31	38333.518	253179.646
32	38317.814	253197.163
33	38296.672	253196.559
34	38273.719	253207.13
35	38254.994	253233.405
36	38251.37	253246.09
37	38234.45	253245.96
38	38211.89	253242.38
39	38200.29	253247.28
40	38179.24	253251.53
41	38137.31	253230.42
42	38111.48	253220.68
43	38087.61	253217.6
44	38058.86	253202.52
45	38032.71	253171.29
46	38018.37	253167.67
47	38010.74	253158.01
48	37999.31	253153.58
49	37987.65	253152.09
50	37968.5	253144.3
51	37942.12	253123.6
52	37926.837	253096.28
53	37926.141	253063.346
54	37889.095	253000.04
55	37727.4	252936.85
56	37606.01	252920.85
57	37555.62	252937.5
58	37497.92	252936.85
59	37470.84	252937.79
60	37444.55	252927.16
61	37415.08	252905.39
62	37399.5	252877.43

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
63	37385.53	252874.65
64	37375.92	252877.67
65	37355.36	252865.12
66	37255.91	252704.78
67	37187.33	252523.13
68	37145.594	252501.559
69	37109.082	252493.689
70	37041.49	252504.842
71	37003.037	252527.351
72	36934.7	252507.51
73	36908.41	252464.48
74	36888.69	252397.41
75	36833.03	252339.37
76	36836.19	252310.98
77	36812.36	252245.12
78	36812.73	252217.97
79	36676.08	252126.65
80	36694.455	252095.236
81	36692.89	252073.27
82	36688.37	252067.81
83	36673.35	252061.93
84	36650.37	252042.8
85	36661.47	252031.298
86	36654.172	252016.319
87	36658.013	251992.89
88	36662.87	251974.49
89	36673.04	251963.17
90	36674.34	251954.01
91	36655.606	251929.994
92	36655.59	251918.34
93	36692.05	251883.64
94	36694.26	251872.54
95	36691.47	251861.85
96	36670.39	251823.55
97	36628.05	251809.93
98	36596.76	251817.05
99	36586.34	251821.73
100	36578.32	251810.36
101	36569.59	251791.04
102	36556.22	251783.83
103	36534.63	251785.25
104	36501.077	251785.862
105	36492.77	251784.26
106	36455.21	251796.53
107	36445.94	251804.76
108	36368.7	251820.62
109	36360.67	251817.92
110	36353.81	251810.26
111	36351.14	251804.37
112	36342.68	251797.68
113	36335.44	251795.42
114	36325.422	251790.122
115	36320.06	251783.74
116	36316.08	251764.84
117	36306.63	251754.05
118	36298.97	251753.63
119	36286.91	251746.34
120	36264.89	251752.5
121	36244.58	251768.79
122	36236.58	251771.51
123	36221.91	251773.54
124	36217.55	251777.91

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
125	36186.06	251768.42
126	36149.28	251745.51
127	36155.87	251706.22
128	36145.08	251686.84
129	36146.64	251664.79
130	36037.73	251614.12
131	35942.81	251604.29
132	35790.83	251530.81
133	35783.21	251504.42
134	35794.79	251461.12
135	35796.92	251432.6
136	35816.79	251387.16
137	35847.09	251349.33
138	35847.93	251296.78
139	35874.36	251242.4
140	35877.64	251221.22
141	35866.04	251222.21
142	35652.37	251173.84
143	35615.36	251082.39
144	35615.47	251068.54
145	35623.27	251058.95
146	35625.45	251046.93
147	35621.57	251032.76
148	35623.73	251002.53
149	35631.66	250979.49
150	35639.55	250964.75
151	35643.4	250949.79
152	35642.08	250938.89
153	35635.45	250917.69
154	35622.32	250898.76
155	35618.89	250886.48
156	35603.13	250886.24
157	35583.87	250884.88
158	35569.54	250880.35
159	35557.98	250864.14
160	35542.9	250858.66
161	35527.12	250860.32
162	35512.54	250835.23
163	35522.77	250827.14
164	35531.25	250818.46
165	35538.39	250810.68
166	35544.07	250799.99
167	35546.77	250790.51
168	35550.74	250771.15
169	35511.381	250767.929
170	35453	250746.16
171	35450.26	250735.66
172	35437.59	250720.33
173	35427.17	250700.89
174	35427.94	250680.74
175	35393.85	250683.86
176	35370.07	250688
177	35327.92	250684.51
178	35311.26	250690.74
179	35261.62	250731.04
180	35231.67	250759.03
181	35196.21	250764.64
182	35166.678	250780.998
183	35131.65	250768.85
184	35116.44	250743.79
185	35098.373	250710.469
186	35105.616	250657.441

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
187	35127.12	250606.98
188	35126.64	250597.09
189	35115.57	250579.19
190	35119.08	250517.71
191	35056.74	250490.24
192	34982.597	250512.196
193	34903.73	250492.66
194	34852.69	250456.65
195	34830.9	250356.37
196	34835.21	250344.93
197	34835.95	250337.62
198	34830.83	250328.24
199	34824.98	250314.76
200	34825.2	250304.63
201	34831.47	250282.81
202	34824.566	250259.872
203	34799.71	250281.69
204	34653.24	250275.67
205	34642.14	250260.46
206	34638.78	250240.04
207	34643.14	250186.56
208	34620.68	250116.56
209	34615.84	250112.61
210	34611.02	250112.18
211	34596.32	250118.32
212	34535.9	250096.7
213	34523.85	250079.16
214	34510.25	250072.75
215	34526.62	250044.08
216	34520.57	250016.01
217	34521.14	249991.63
218	34523.79	249983.99
219	34528.23	249979.17
220	34543.58	249972.92
221	34547.94	249965.3
222	34551.25	249952.47
223	34549.35	249940.89
224	34533.88	249920.37
225	34516.97	249888.02
226	34496.74	249905.51
227	34457.37	249938.82
228	34412.18	249955.31
229	34392.04	249972.48
230	34363.6	249985.14
231	34352.48	249992.8
232	34330.13	250017.11
233	34301.76	250028.27
234	34287.202	250013.999
235	34277.82	249953.49
236	34280.379	249941.434
237	34263.05	249936.02
238	34246.78	249925.86
239	34223.03	249923.9
240	34204.03	249930.2
241	34178.64	249951.62
242	34156.19	249963.52
243	34148.7	249970.04
244	34128.22	249972.45
245	34117.82	249966.52
246	34095.45	249955.8
247	34089.32	249957.83
248	34086.11	249963.45
249	34084.67	249980.34
250	34081.67	249987.02

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
251	34075.76	249991.07
252	34066.13	249993.56
253	34058	249998.21
254	34050.84	250007.28
255	34046.75	250016.23
256	34025.276	250016.478
257	34008.08	250003.13
258	34009.84	249988.82
259	34010.78	249958.99
260	34009.49	249937.21
261	34001.14	249917.91
262	33976.18	249897.51
263	33944.56	249894.92
264	33910.08	249886.9
265	33889.82	249891.717
266	33856.156	249946.982
267	33819.434	249934.957
268	33777.165	249935.079
269	33750.36	249927.75
270	33760.75	249903.14
271	33760.12	249883.54
272	33763.33	249846.47
273	33765.33	249790.66
274	33763.93	249768.41
275	33752.93	249722.13
276	33751.93	249689.79
277	33753.43	249687.17
278	33701.81	249705.1
279	33652.423	249689.584
280	33626.65	249666.42
281	33616.761	249649.623
282	33559.989	249648.683
283	33519.09	249632.98
284	33507.582	249648.229
285	33475.556	249653.304
286	33252.08	249557.99
287	33229.99	249534.36
288	33197.9	249518.9
289	33141.8	249553.52
290	33109.94	249555.74
291	33090.33	249588.24
292	33002.96	249608.53
293	32962.1	249582.19
294	32946.593	249592.477
295	32910.252	249593.316
296	32853.5	249579.36
297	32842.65	249582.97
298	32826.69	249584.02
299	32818.39	249588.37
300	32801.507	249588.153
301	32792.31	249591.06
302	32797.299	249609.408
303	32769.851	249619.273
304	32757.569	249640.933
305	32701.767	249650.449
306	32661.672	249677.563
307	32639.89	249686.19
308	32623.19	249677.03
309	32608.894	249672.652
310	32592.44	249640.49
311	32581.891	249645.055
312	32547.31	249643.82
313	32503.71	249681.25
314	32490.73	249683.1

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
315	32475.6	249679.59
316	32457.8	249639.77
317	32450.1	249621.45
318	32431.1	249606.06
319	32426.17	249610.2
320	32416.96	249610.58
321	32399.79	249604.28
322	32390.36	249604.3
323	32382.29	249607.83
324	32375.55	249613.81
325	32362.03	249644.18
326	32349.48	249659.06
327	32331.62	249676.31
328	32324.56	249677.49
329	32318.059	249641.539
330	32288.047	249642.242
331	32242.13	249659.32
332	32216.96	249664.99
333	32208.48	249671.28
334	32184.82	249706.35
335	32167.89	249739
336	32141.43	249762.62
337	32113.59	249782.99
338	32090.97	249784.6
339	32054.72	249799.99
340	32037.26	249811.9
341	32020.701	249827.66
342	31984.86	249845.51
343	31960.98	249828.23
344	31948.78	249807.53
345	31949.23	249795.35
346	31973.301	249784.454
347	31977.37	249777.84
348	31980.922	249761.822
349	31971.075	249750.098
350	31957.241	249745.057
351	31945.856	249747.731
352	31910.113	249766.745
353	31879.515	249744.002
354	31850.91	249741.54
355	31841.323	249744.086
356	31832.035	249743.181
357	31818.787	249747.167
358	31778.513	249795.412
359	31769.197	249817.508
360	31764.457	249818.146
361	31757.389	249812.461
362	31750.674	249811.763
363	31726.172	249847.872
364	31716.207	249847.403
365	31708.587	249843.534
366	31701.632	249846.535
367	31695.457	249847.754
368	31687.837	249846.816
369	31683.015	249851.232
370	31673.886	249854.671
371	31668.493	249865.339
372	31652.869	249883.573
373	31644.566	249887.466
374	31637.536	249881.988
375	31632.267	249884.214
376	31625.591	249899.202
377	31615.336	249906.128
378	31617.278	249913.395

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
379	31615.702	249918.637
380	31611.084	249923.511
381	31606.476	249925.832
382	31600.849	249917.86
383	31592.436	249916.433
384	31578.34	249915.047
385	31551.587	249929.014
386	31537.542	249938.376
387	31535.432	249933.218
388	31551.893	249898.055
389	31559.945	249890.722
390	31562.63	249869.443
391	31552.079	249865.926
392	31526.213	249866.292
393	31499.793	249850.92
394	31452.195	249858.892
395	31442.308	249869.071
396	31411.256	249887.87
397	31388.396	249908.119
398	31341.365	249914.324
399	31326.45	249887.628
400	31323.003	249862.643
401	31266.09	249804.32
402	31216.47	249727.06
403	31210.299	249689.501
404	31186.73	249656.41
405	31175.75	249646.37
406	31161.66	249620.21
407	31145.3	249603.54
408	31139.12	249594.43
409	31134.4	249583.07
410	31109.29	249556.69
411	31082.86	249535.15
412	31075.69	249514.77
413	31030.45	249487.71
414	31022.23	249492.26
415	30980.3	249495.67
416	30945.972	249503.933
417	30934.35	249511.89
418	30925.48	249523.03
419	30884.86	249556.95
420	30806.24	249577.62
421	30747.617	249605.548
422	30743.865	249648.221
423	30674.932	249670.262
424	30664.615	249693.239
425	30621.942	249731.223
426	30600.839	249754.201
427	30591.461	249773.897
428	30548.553	249786.792
429	30526.747	249820.556
430	30489.232	249810.943
431	30475.79	249810.51
432	30460.97	249841.76
433	30458.41	249861.17
434	30424.83	249953.37
435	30386.77	249964.989
436	30371.4	249957.11
437	30371.5	249946.43
438	30352.38	249902.52
439	30313.134	249886.146
440	30305.057	249859.361
441	30290.83	249846.08
442	30251.5	249830.674
443	31615.702	249918.637

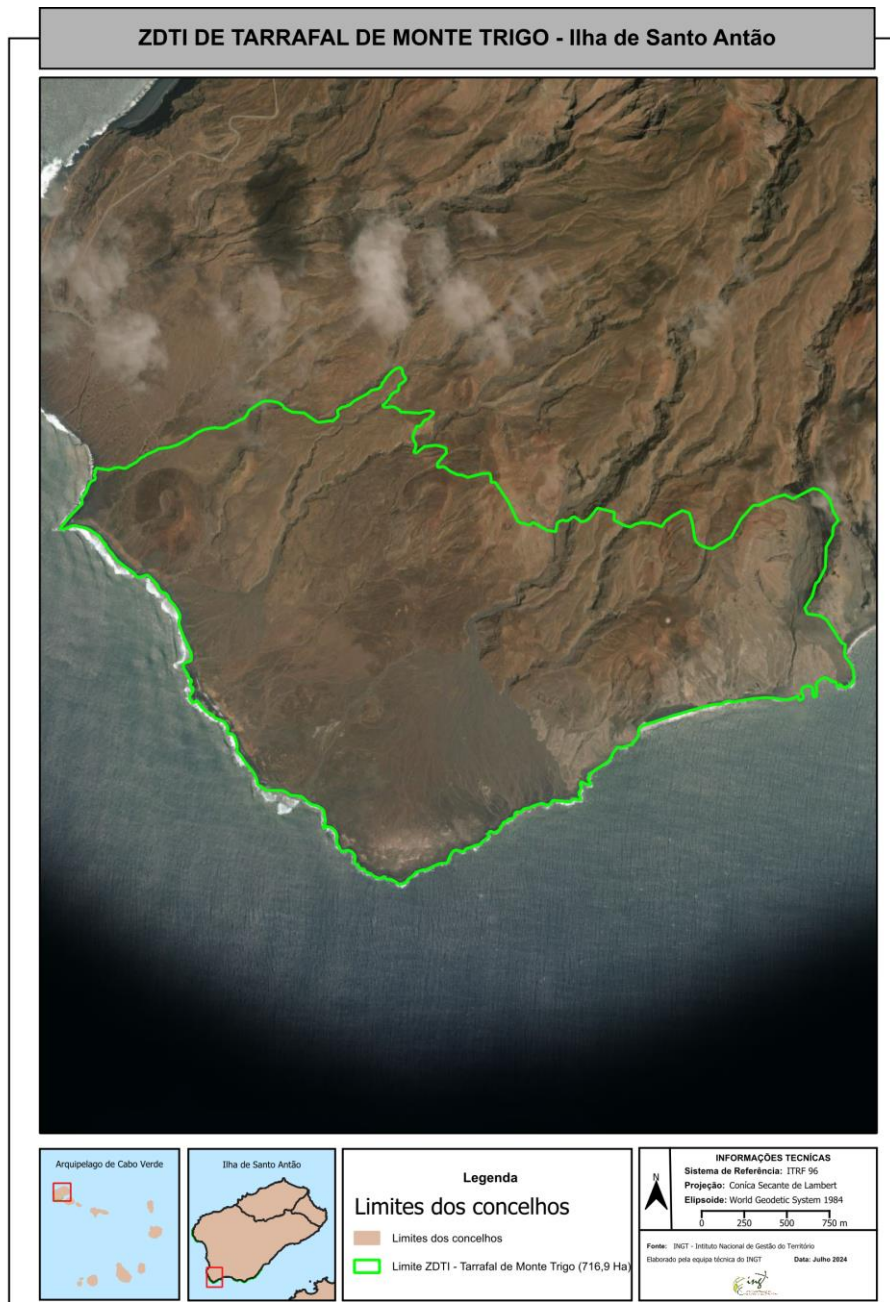
VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
444	31611.084	249923.511
445	31606.476	249925.832
446	31600.849	249917.86
447	31592.436	249916.433
448	31578.34	249915.047
449	31551.587	249929.014
450	31537.542	249938.376
451	31535.432	249933.218
452	31551.893	249898.055
453	31559.945	249890.722
454	31562.63	249869.443
455	31552.079	249865.926
456	31526.213	249866.292
457	31499.793	249850.92
458	31452.195	249858.892
459	31442.308	249869.071
460	31411.256	249887.87
461	31388.396	249908.119
462	31341.365	249914.324
463	31326.45	249887.628
464	31323.003	249862.643
465	31266.09	249804.32
466	31216.47	249727.06
467	31210.299	249689.501
468	31186.73	249656.41
469	31175.75	249646.37
470	31161.66	249620.21
471	31145.3	249603.54
472	31139.12	249594.43
473	31134.4	249583.07
474	31109.29	249556.69
475	31082.86	249535.15
476	31075.69	249514.77
477	31030.45	249487.71
478	31022.23	249492.26
479	30980.3	249495.67
480	30945.972	249503.933
481	30934.35	249511.89
482	30925.48	249523.03
483	30884.86	249556.95
484	30806.24	249577.62
485	30747.617	249605.548
486	30743.865	249648.221
487	30674.932	249670.262
488	30664.615	249693.239
489	30621.942	249731.223
490	30600.839	249754.201
491	30591.461	249773.897
492	30548.553	249786.792
493	30526.747	249820.556
494	30489.232	249810.943
495	30475.79	249810.51
496	30460.97	249841.76
497	30458.41	249861.17
498	30424.83	249953.37
499	30386.77	249964.989
500	30371.4	249957.11
501	30371.5	249946.43
502	30352.38	249902.52
503	30313.134	249886.146
504	30305.057	249859.361
505	30290.83	249846.08
506	30251.5	249830.674
507	30226.1	249806.5
508	30207.889	249801.018

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
509	30177.272	249770.966
510	30172.231	249739.078
511	30164.493	249725.244
512	30156.052	249716.569
513	30156.61	249708.27
514	30151.55	249683.75
515	30147.76	249696.95
516	30137.43	249712.13
517	30126.41	249719.86
518	30096.04	249736.64
519	30054.874	249722.122
520	30016.41	249679.77
521	30006.68	249700.05
522	29998.21	249709.73
523	29977.74	249724.21
524	29969.53	249734.53
525	29879.854	249701.009
526	29826.016	249667.186
527	29827.269	249635.56
528	29834.233	249603.641
529	29833.069	249590.047
530	29839.226	249577.412
531	29850.95	249542.711
532	29904.965	249484.571
533	29907.222	249425.242
534	29894.327	249393.823
535	29868.77	249306.835
536	29839.695	249271.899
537	29838.054	249260.41
538	29829.848	249256.659
539	29816.483	249260.41
540	29819.766	249242.825
541	29814.607	249236.729
542	29808.164	249191.386
543	29814.625	249175.703
544	29812.587	249165.928
545	29807.104	249157.009
546	29809.214	249140.362
547	29804.291	249107.537
548	29793.74	249089.717
549	29793.036	249068.615
550	29784.361	249044.933
551	29783.657	249024.066
552	29776.975	249021.135
553	29771.231	249010.115
554	29765.486	249009.06
555	29748.301	248995.261
556	29740.75	248983.151
557	29672.754	248971.31
558	29668.299	248961.58
559	29662.085	248958.649
560	29652.472	248933.326
561	29646.259	248929.692
562	29649.307	248921.603
563	29643.562	248907.183
564	29631.018	248906.597
565	29629.846	248902.376
566	29625.508	248898.742
567	29625.047	248883.666
568	29629.76	248857.465
569	29625.274	248837.898
570	29617.654	248827.815
571	29626.193	248754.433
572	29639.07	248715.05

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) Tarrafal de Monte Trigo, localizada na ilha de Santo Antão

A área da ZDTI de Tarrafal de Monte Trigo corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 ao 185 representados no quadro II, sendo que a partir do ponto 185, segue a linha de costa pelo litoral na direção Sul Sudeste até encontrar o ponto 1, completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 716,9 ha.

MAPA II – Delimitação gráfica da ZDTI de Tarrafal de Monte Trigo



QUADRO II-Coordenadas dos vértices que delimitam a ZDTI de Tarrafal do Monte Trigo

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	25894.84	249027.508
2	25871.973	249036.526
3	25783.462	249172.141
4	25745.251	249196.596
5	25670.773	249207.712
6	25655.211	249242.172
7	25699.675	249312.203
8	25719.684	249386.68
9	25736.358	249398.908
10	25776.376	249480.054
11	25780.822	249600.107
12	25820.09	249671.338
13	25818.616	249671.806
14	25823.063	249721.828
15	25853.9	249757.273
16	25821.589	249811.737
17	25803.438	249877.145
18	25769.814	249918.988
19	25738.783	249938.923
20	25701.994	249944.67
21	25586.701	249884.707
22	25537.899	249908.394
23	25477.303	249891.686
24	25385.405	249846.053
25	25352.951	249845.907
26	25280.772	249765.247
27	25222.212	249659.079
28	25114.57	249592.221
29	25085.95	249594.173
30	25041.056	249611.486
31	25017.131	249633.678
32	25007.911	249659.577
33	24997.324	249734.7
34	24977.347	249801.303
35	24935.659	249815.851
36	24877.338	249783.479
37	24837.862	249754.055
38	24815.163	249720.019
39	24751.189	249741.858
40	24731.406	249740.059
41	24705.457	249745.711
42	24657.155	249734.921
43	24633.004	249718.478
44	24601.484	249725.263
45	24534.602	249759.976
46	24537.634	249805.518
47	24438.51	249830.629
48	24387.078	249766.472
49	24363.493	249752.905
50	24340.884	249750.593
51	24303.617	249778.618
52	24284.875	249774.23
53	24275.368	249761.641
54	24256.87	249753.419
55	24234.775	249759.585
56	24211.542	249750.754
57	24201.073	249736.701
58	24193.667	249690.987
59	24143.775	249699.038
60	24059.116	249745.897
61	24045.166	249732.608
62	24025.897	249731.067
63	24007.912	249740.316

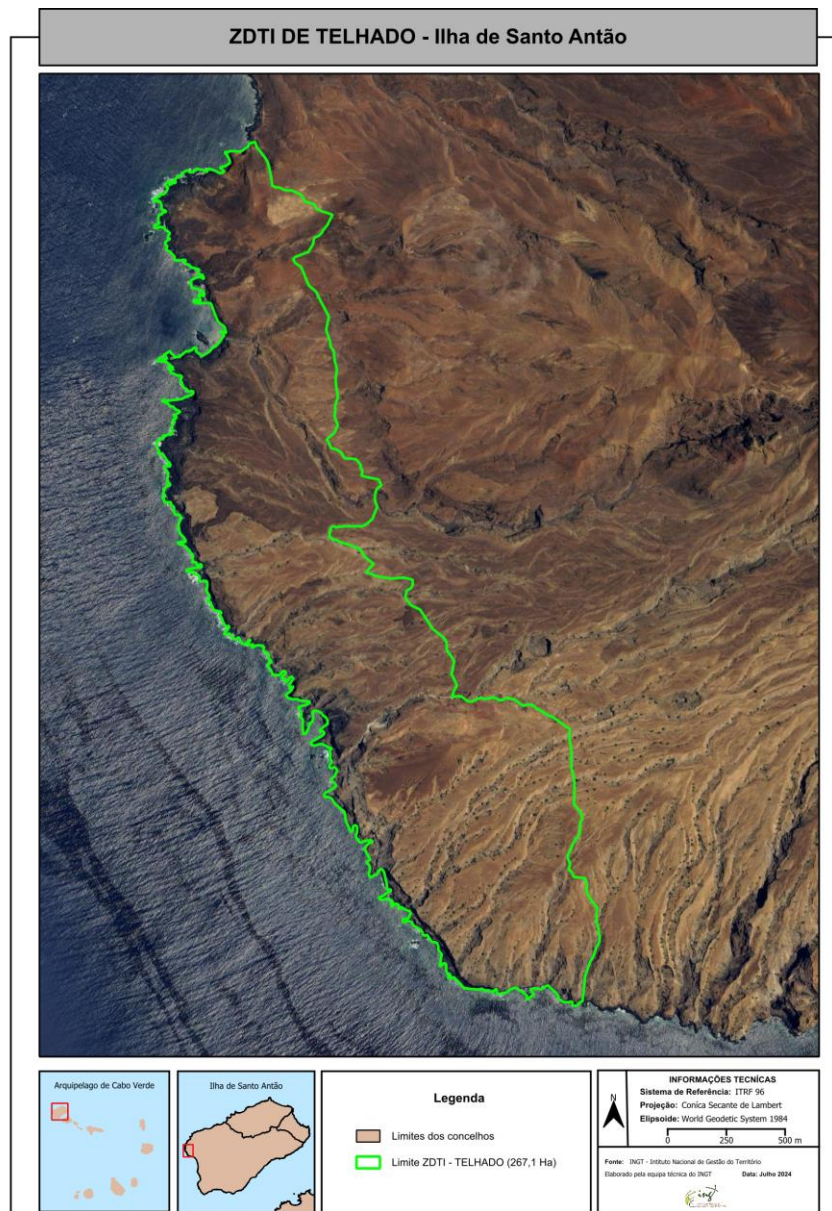
VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
64	23984.557	249742.623
65	23968.089	249755.475
66	23914.649	249867.75
67	23839.565	249980.218
68	23813.165	249982.337
69	23812.89	250004.214
70	23808.885	250029.031
71	23802.368	250034.398
72	23762.037	250032.437
73	23678.024	250010.599
74	23642.568	250024.986
75	23616.619	250026.014
76	23571.897	250047.455
77	23544.035	250070.047
78	23528.57	250074.223
79	23508.852	250068.732
80	23498.893	250071.884
81	23499.72	250095.897
82	23551.696	250154.287
83	23548.758	250181.601
84	23528.154	250190.468
85	23488.378	250199.863
86	23423.343	250192.491
87	23377.938	250157.044
88	23365.743	250154.558
89	23359.322	250162.114
90	23369.717	250180.167
91	23372.688	250204.627
92	23356.401	250233.927
93	23353.261	250251.047
94	23377.681	250312.996
95	23393.543	250311.41
96	23409.956	250325.547
97	23414.415	250336.82
98	23426.497	250349.736
99	23445.295	250354.247
100	23477.118	250389.325
101	23474.352	250394.628
102	23456.776	250402.338
103	23434.849	250400.297
104	23395.269	250388.03
105	23282.62	250395.725
106	23273.885	250408.571
107	23247.23	250424.1
108	23228.935	250427.444
109	23210.425	250422.445
110	23184.99	250423.473
111	23175.4	250435.55
112	23185.86	250440.67
113	23196.4	250450.28
114	23215.27	250473.44
115	23222.86	250490.29
116	23233.27	250502.78
117	23246.32	250511.21
118	23264.9	250519.02
119	23271.417	250528.783
120	23272.215	250552.191
121	23305.77	250576.678
122	23313.321	250591.245
123	23294.148	250621.349
124	23292.481	250639.367
125	23286.735	250650.225
126	23277.482	250656.63

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
127	23259.369	250651.749
128	23233.419	250635.691
129	23195.259	250595.532
130	23191.356	250583.29
131	23174.81	250565.277
132	23167.297	250543.986
133	23152.672	250532.316
134	23109.916	250522.52
135	23084.963	250501.09
136	23008.769	250460.216
137	22985.056	250438.428
138	22954.75	250426.147
139	22937.477	250424.024
140	22910.84	250405.12
141	22916.909	250375.047
142	22909.423	250363.795
143	22881.435	250340.823
144	22867.865	250343.511
145	22804.73	250334.673
146	22789.029	250337.859
147	22715.634	250389.821
148	22645.726	50395.124
149	22597.576	250418.317
150	22587.928	250436.671
151	22562.902	250451.186
152	22517.08	250460.14
153	22481.31	250459.1
154	22464.27	250452.51
155	22392.94	250405.73
156	22381.47	250380.51
157	22362.97	250357.81
158	22324.62	250341.59
159	22301.9	250327.76
160	22286.53	250324.68
161	22272.96	250316.5
162	22263.97	250307.87
163	22242.423	250300.69
164	22204.71	250300.44
165	22192.04	250303.36
166	22128.21	250292.48
167	22082.94	250270.35
168	22053.44	250246.93
169	21971.54	250201.9
170	21933.85	250189.39
171	21913.07	250185.3
172	21863.36	250179.44
173	21841.67	250166.47
174	21794.68	250146.84
175	21773.92	250131.76
176	21761.06	250128.45
177	21731.031	250099.658
178	21693.04	250080.04
179	21678.23	250068.64
180	21667.74	250064.31
181	21658.05	250062.96
182	21625.14	250070.06
183	21604.02	250066.76
184	21568.616	250053.977
185	21492.549	250066.021

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Telhado, localizada na ilha de Santo Antão

A área da ZDTI de Telhado corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 a 182 representados no quadro III, sendo que a partir do ponto 182, segue a linha de costa pelo litoral na direção Sudeste até encontrar o ponto 1, completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 267, ha.

MAPA III – Delimitação gráfica da ZDTI de Telhado



QUADRO III – Coordenadas dos vertices que delimitam a ZDTI de Telhado

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	18492.57	260658.73
2	18504.6	260770.91
3	18525.28	260828.09
4	18542	260857.82
5	18551.06	260889.79
6	18560.22	260902.69
7	18563.91	260912.02
8	18565.75	260937.36
9	18561.15	260957.53
10	18558.655	260978.421
11	18550.91	261001.52
12	18553	261022.87
13	18554.634	261061.023
14	18533.88	261084.47
15	18510.53	261122.67
16	18510.22	261156.74
17	18504.17	261184.69
18	18454.666	261190.821
19	18445.085	261214.744
20	18434.23	261221.67
21	18440.14	261248.587
22	18431.29	261264.37
23	18430.62	261283.5
24	18444.72	261311.09
25	18452.16	261331.7
26	18479.5	261372.68
27	18481.96	261379.75
28	18482.21	261417.73
29	18483.068	261426.765
30	18491.92	261436.09
31	18486.469	261464.726
32	18456.488	261500.941
33	18458.69	261595.75
34	18445.79	261655.56
35	18445.42	261732.91
36	18436.44	261783.45
37	18439.19	261821.09
38	18363.56	261874.34
39	18348.76	261878.66
40	18339.56	261884.56
41	18292.39	261913.7
42	18279.15	261924.07
43	18268.14	261926.46
44	18261.11	261926.02
45	18244.22	261921.46
46	18238.18	261923.05
47	18229.99	261927.35
48	18208.74	261945.49
49	18187.42	261951.84
50	18170.97	261955.94
51	18150.25	261945.71
52	18138.57	261944.86
53	18133.31	261949.37
54	18111.46	261957.7
55	18092.26	261951.65
56	18075.57	261949.63
57	18057.72	261954.93
58	18046.589	261952.104
59	18024.68	261939.58
60	18004.14	261939.79
61	17989.84	261950.87
62	17977.33	261961.36

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
63	17959.75	261962.29
64	17937.41	261958.61
65	17943.05	261982.1
67	17933.61	262058.95
68	17938.29	262065.93
69	17942.77	262094.41
70	17946.86	262112.05
71	17913.93	262159.94
72	17913.56	262192.84
73	17899.41	262213.89
74	17854.09	62250.06
75	17800.72	262331.79
76	17761.75	262350.45
77	17741.589	262377.897
78	17737.6	262388.85
79	17744.16	262413.264
80	17761.738	262423.182
81	17770.055	262438.711
82	17768.73	262459.51
83	17732.33	262468.2
84	17676.91	62464.19
85	17618.3	262473.67
86	17571.42	262491.75
87	17574.62	262496.68
88	17603.485	262526.252
89	17564.927	262557.43
90	17545.36	262590.62
91	17499.89	262607.57
92	17454.04	262622.23
93	17445.38	262628.23
94	17417.06	262638.48
95	17415.46	262638.44
96	17415.691	262657.774
97	17422.883	262684.026
98	17432.54	262687.69
99	17442.73	262683.94
100	17450.19	262684.23
101	17475.81	262687.83
102	17554.13	262687.44
103	17575.617	262699.208
104	17596.87	262718.13
105	17618.581	262771.08
106	17611.005	262788.826
107	17607.466	262803.335
108	17610.34	262830.32
109	17616.941	262848.178
110	17636.78	262861.83
111	17623.78	262887.48
112	17578.578	262896.547
113	17551.33	262903.57
114	17556.076	262925.072
115	17547.176	262937.011
116	17548.32	262949.41
117	17541.94	262956.61
118	17534.35	262969.01
119	17522.75	262974.57
120	17508.31	262976.33
121	17486.3	262976.7
122	17480.64	262979.02
123	17475.21	262984.91
124	17465.21	263002.33
125	17444.41	263015.7

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
126	17422.87	263021.16
127	17412.42	263042.6
128	17408.61	263051.62
129	17401.422	263056.493
130	17437.417	263088.136
131	17450.27	263119.82
132	17441.532	263141.449
133	17436.13	263158.806
134	17440.206	263184.662
135	17439.43	263204.52
136	17451.1	263240.19
137	17443.55	263282.7
138	17441.16	263316.955
139	17446.54	263358.4
140	17436.65	263397.686
141	17432.68	263437.47
142	17420.79	263452.491
143	17416.559	263478.914
144	17400.69	263525.35
145	17412.13	263582.96
146	17369.95	263663.07
147	17358.96	263688.44
148	17327.198	263714.913
149	17294.027	263794.878
150	17269.517	263810.813
151	17260.316	263827.091
152	17267.04	263836.645
153	17325.025	263859.107
154	17344.312	263891.796
155	17349.527	263917.724
156	17372.176	263929.78
157	17381.43	263939.53
158	17390.03	263954.56
159	17390.03	263954.56
160	17405.255	263972.489
161	17427.61	264017.71
162	17420.16	264019.79
163	17405.56	264025.74
164	17382.41	264031.81
165	17372.33	264037.83
166	17359.85	264041.69
167	17350.7	264061.64
168	17310.49	264074.47
169	17304.48	264085.47
170	17292.97	264103.11
171	17251.89	264122.38
172	17237.88	64121.34
173	17222.07	264123.97
174	17204.42	264133.17
175	17187.42	264135.47
176	17171.54	264140.72
177	17168.81	264174.44
178	17156.64	264224.68
179	17149.97	264245.33
180	17139.575	264262.604
181	17106.635	264304.821
182	17097.13	264329.43

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Barril, localizada na ilha de São Nicolau

A área da ZDTI de Barril corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 ao 312 representados no quadro IV, sendo que a partir do ponto 312, segue a linha de costa pelo litoral na direção Sudeste até encontrar o ponto 1, completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 1.055,2 ha.

MAPA IV – Delimitação gráfica da ZDTI de Barril



QUADRO IV – Coordenadas dos vértices que delimitam a ZDTI de Barril

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	116222.723	216715.329
2	116297.449	216732.989
3	116340.558	216730.134
4	116363.665	216743.721
5	116377.337	216755.973
6	116393.169	216764.394
7	116485.551	216777.556
8	116496.323	216775.925
9	116519.336	216765.974
10	116541.409	216773.875
11	116555.591	216793.158
12	116576.524	216783.576
13	116583.524	216783.946
14	116589.475	216787.977
15	116607.091	216815.941
16	116631.911	216826.952
17	116696.48	216848.645
18	116772.47	216858.777
19	116794.873	216858.617
20	116869.542	216891.746
21	116947.471	216905.123
22	117062.719	216869.708
23	117108.848	216837.387
24	117191.661	216795.344
25	117348.348	216741.721
26	117417.59	216723.573
27	117466.021	216667.393
28	117502.424	216650.525
29	117525.412	216618.304
30	117550.205	216605.632
31	117609.153	216597.031
32	117650.313	216595.745
33	117673.883	216588.101
34	117697.185	216578.999
35	117720.058	216582.209
36	117748.902	216573.588
37	117790.067	216546.034
38	117812.87	216537.843
39	117831.773	216540.384
40	117855.846	216554.205
41	117885.42	216544.444
42	117907.373	216522.831
43	117918.71	216501.679
44	118007.437	216509.979
45	118034.5	216497.148
46	118055.293	216470.294
47	118075.676	216471.104
48	118106.9	216481.896
49	118147.612	216442.011
50	118190.531	216446.241
51	118208.394	216440.22
52	118228.237	216428.508
53	118260.451	216424.368
54	118278.963	216416.607
55	118317.27	216418.229
56	118325.48	216387.363
57	118334.251	216335.696
58	118365.315	216271.667
59	118359.314	216208.863
60	118347.423	216183.382
61	118320.231	216165.79
62	118263.64	216092.321
63	118239.812	216004.953
64	118207.007	215967.254
65	118147.857	215849.383
66	118152.149	215814.596
67	118188.424	215742.172
68	118168.661	215700.896
69	118175.541	215685.492
70	118211.82	215669.364
71	118219.208	215651.242

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
72	118254.017	215630.404
73	118270.101	215589.256
74	118236.257	215515.558
75	118188.424	215464.173
76	118184.162	215451.149
77	118184.636	215431.732
78	118191.74	215419.418
79	118204.527	215415.393
80	118220.255	215427.843
81	118248.029	215434.404
82	118285.204	215434.804
83	118382.147	215464.748
84	118424.983	215490.182
85	118440.755	215494.332
86	118466.919	215480.06
87	118496.223	215472.87
88	118512.855	215474.28
89	118536.989	215481.222
90	118577.174	215477.142
91	118587.625	215428.013
92	118583.004	215373.406
93	118595.151	215297.588
94	118662.492	215209.379
95	118667.806	215171.199
96	118651.674	215156.767
97	118623.87	215115.771
98	118578.394	215082.697
99	118575.05	215059.896
100	118565.932	215039.511
101	118544.349	215009.627
102	118529.327	214998.856
103	118524.036	215000.246
104	118518.846	215020.598
105	118513.685	215026.769
106	118506.584	215029.68
107	118498.573	215030.48
108	118485.671	215027.289
109	118476.26	215020.408
110	118471.469	215010.307
111	118482.841	214975.782
112	118486.751	214937.167
113	118481.221	214919.355
114	118455.907	214912.474
115	118441.445	214905.153
116	118437.03	214897.032
117	118433.42	214879.62
118	118431.509	214861.996
119	118437.565	214841.544
120	118435.814	214835.703
121	118425.333	214831.223
122	118390.278	214838.184
123	118386.728	214836.234
124	118375.756	214823.842
125	118367.415	214822.692
126	118349.652	214825.686
127	118341.882	214821.431
128	118337.571	214816.441
129	118329.692	214799.887
130	118324.189	214794.038
131	118309.807	214792.088
132	118290.815	214798.248
133	118278.513	214795.678
134	118273.063	214778.216
135	118259.461	214774.275
136	118227.316	214776.885
137	118216.965	214770.575
138	118210.044	214760.943
139	118188.805	214720.684
140	118169.019	214688.153
141	118164.278	214673.752
142	118169.989	214610.323

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
143	118187.951	214600.532
144	118237.205	214534.982
145	118280.748	214489.022
146	118283.011	214444.194
147	118260.884	214393.377
148	118337.511	214370.591
149	118392.369	214331.845
150	118559.722	214284.45
151	118609.923	214294.869
152	118647.463	214281.749
153	118654.89	214255.024
154	118650.304	214210.71
155	118668.419	214205.027
156	118680.851	214192.951
157	118708.201	214160.983
158	118739.103	214148.906
159	118801.973	214161.693
160	118809.787	214159.562
161	118821.864	214144.644
162	118839.623	214142.158
163	118866.38	214151.403
164	118956.127	214214.618
165	119038.533	214243.033
166	119096.785	214225.273
167	119143.886	214208.213
168	119162.723	214188.296
169	119148.301	214142.81
170	119148.041	214062.399
171	119157.432	214040.296
172	119158.922	213984.689
173	119156.435	213976.223
174	119129.668	213965.546
175	119109.515	213949.294
176	119090.263	213920.7
177	119062.749	213885.965
178	119058.498	213855.261
179	119038.906	213824.187
180	119079.851	213818.046
181	119102.742	213837.851
182	119123.877	213869.523
183	119137.749	213886.828
184	119156.222	213897.445
185	119227.781	213911.179
186	119265.046	213917.219
187	119278.278	213929.841
188	119303.682	213899.817
189	119312.773	213879.414
190	119311.543	213801.544
191	119301.51	213783.363
192	119289.707	213778.991
193	119277.07	213747.62
194	119269.459	213742.705
195	119268.191	213729.387
196	119260.448	213715.191
197	119247.579	213710.202
198	119241.505	213694.826
199	119251.226	213680.711
200	119260.422	213684.358
201	119281.192	213678.016
202	119309.732	213675.479
203	119313.22	213669.93
204	119390.687	213701.93
205	119414.376	213704.811
206	119427.06	213696.249
207	119438.046	213682.513
208	119427.921	213659.592
209	119436.51	213619.069
210	119457.464	213629.47
211	119482.09	213635.153
212	119509.085	213615.736
213	119573.968	213611.947

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
214	119599.881	213619.828
215	119691.893	213614.789
216	119730.528	213599.216
217	119757.703	213616.849
218	119792.388	213630.941
219	119806.029	213621.419
220	119803.661	213606.264
221	119840.079	213561.291
222	119854.019	213527.49
223	119915.902	213494.022
224	119954.977	213455.426
225	119976.522	213368.362
226	119967.051	213329.212
227	119997.51	213267.647
228	119987.889	213229.441
229	120011.884	213218.075
230	120016.556	213200.934
231	120025.776	213199.131
232	120042.558	213213.618
233	120085.557	213176.65
234	120096.889	213153.386
235	120090.178	213139.574
236	120097.609	213122.052
237	120092.348	213106.14
238	120129.472	213100.098
239	120162.961	213087.679
240	120227.369	213069.682
241	120271.887	213028.006
242	120295.567	212992.013
243	120283.37	212947.007
244	120304.092	212925.71
245	120346.715	212923.815
246	120366.237	212852.571

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
247	120425.748	212816.313
248	120475.93	212808.54
249	120470.599	212789.287
250	120481.331	212784.157
251	120497.963	212795.628
252	120510.134	212820.041
253	120554.4	212840.504
254	120571.883	212849.115
255	120615.739	212854.196
256	120622.578	212823.382
257	120604.654	212791.907
258	120614.709	212783.164
259	120602.469	212753.438
260	120602.031	212718.466
261	120609.458	212712.317
262	120630.009	212725.023
263	120642.686	212718.466
264	120647.058	212693.111
265	120690.773	212702.728
266	120725.308	212693.985
267	120728.368	212677.374
268	120759.405	212664.259
269	120784.76	212638.03
270	120776.454	212622.293
271	120779.951	212613.113
272	120841.798	212590.069
273	120856.89	212570.709
274	120856.89	212536.611
275	120903.774	212518.09
276	120957.005	212487.876
277	120977.788	212493.287
278	121042.796	212426.388
279	121048.497	212512.87

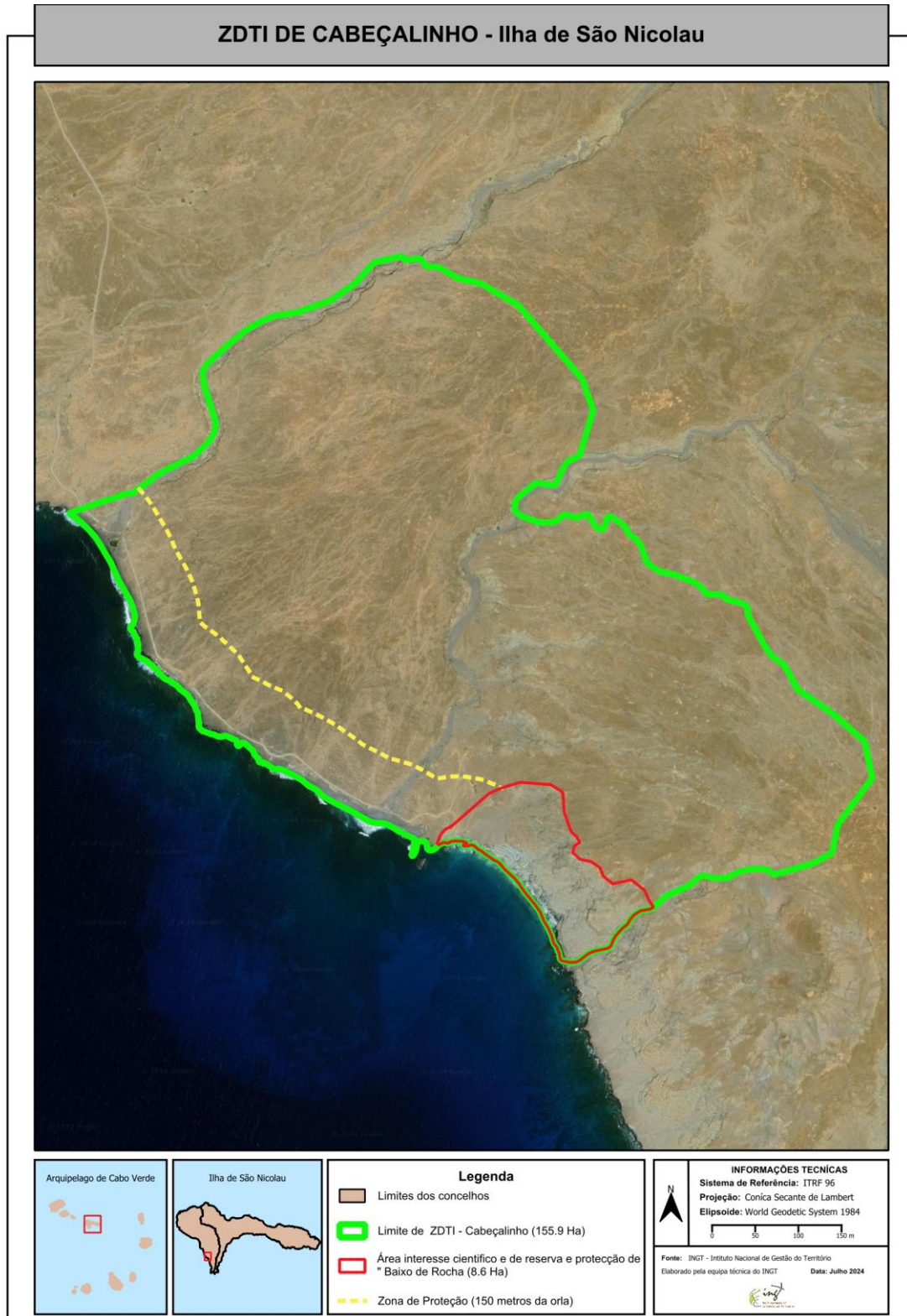
VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
280	121062.759	212530.742
281	121094.994	212545.544
282	121105.555	212530.382
283	121120.257	212529.002
284	121134.699	212544.154
285	121153.131	212546.024
286	121184.306	212534.493
287	121197.117	212518.299
288	121163.677	212476.047
289	121203.813	212434.593
290	121250.689	212434.221
291	121250.316	212383.626
292	121264.453	212355.352
293	121254.781	212262.346
294	121277.018	212259.026
295	121274.538	212205.758
296	121298.421	212147.35
297	121345.407	212101.384
298	121359.899	212091.543
299	121363.311	212076.918
300	121362.251	212067.664
301	121347.488	212056.928
302	121326.515	212019.963
303	121296.176	211939.041
304	121282.374	211898.485
305	121247.338	211860.901
306	121202.11	211830.749
307	121117.174	211816.309
308	120962.591	211611.615
309	120926.069	211538.57
310	120929.467	211458.73
311	120909.269	211397.213
312	120877.565	211322.693

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Cabeçalinho, localizada na ilha de São Nicolau

1. A área da ZDTI de Cabeçalinho corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 ao 114 representados no quadro V, sendo que a partir do ponto 114, segue a linha de costa pelo litoral na direção Sudeste até encontrar o ponto 1, completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 155,9 ha.
2. A área de interesse científico, de reserva e proteção de “Baixo de Rocha”, a que se refere o artigo 4º do presente diploma e que integra a ZDTI, corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 ao 42 representados no quadro VI, sendo que a partir do ponto 42, segue a linha de costa pelo litoral na

direção Nordeste até encontrar o ponto 1, completando o polígono que a delimita cobrindo uma superfície total de 8,6 ha.

MAPA V – Delimitação gráfica da ZDTI de Cabeçalinho e da área de interesse científica e de reserva e proteção de Baixo de Rocha



QUADRO V – Coordenadas dos vértices que delimitam a ZDTI de Cabeçalinho

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	124822.747	205775.811	39	125969.531	205883.095	77	126395.789	205541.109
2	124912.233	205806.939	40	125949.679	205840.799	78	126436.295	205466.689
3	124932.517	205812.856	41	125905.613	205846.33	79	126452.537	205444.256
4	124950.174	205820.37	42	125865.627	205814.626	80	126481.431	205423.343
5	124970.857	205822.957	43	125855.956	205799.003	81	126511.605	205367.205
6	125034.085	205869.843	44	125857.206	205779.371	82	126593.846	205310.058
7	125112.586	205909.238	45	125874.509	205768.159	83	126667.366	205246.189
8	125147.431	205942.773	46	125911.114	205754.758	84	126685.138	205161.177
9	125160.002	205964.276	47	125939.888	205754.718	85	126605.003	205053.203
10	125163.073	205986.929	48	125954.52	205758.758	86	126592.123	204986.823
11	125135.559	206073.821	49	125962.751	205767.349	87	126546.159	204962.177
12	125132.108	206104.905	50	125972.992	205772.88	88	126457.947	204936.587
13	125144.25	206124.347	51	125999.586	205765.069	89	126441.825	204947.639
14	125191.527	206167.343	52	126020.448	205773.7	90	126414.712	204950.919
15	125208.079	206180.845	53	126026.199	205773.11	91	126379.387	204944.438
16	125236.252	206203.418	54	126046.462	205741.626	92	126346.462	204928.286
17	125271.417	206223.231	55	126059.924	205737.095	93	126321.769	204928.206
18	125298.021	206234.202	56	126066.995	205751.507	94	126290.975	204934.507
19	125351.728	206242.473	57	126068.405	205762.669	95	126277.303	204925.886
20	125429.409	206270.007	58	126072.615	205768.849	96	126262.891	204912.254
21	125465.644	206295.69	59	126078.766	205768.759	97	126207.324	204886.7
22	125486.476	206309.812	60	126110.701	205746.927	98	126177.79	204860.797
23	125520.321	206348.198	61	126117.631	205733.155	99	126169.999	204856.236
24	125533.463	206359.509	62	126125.653	205723.573	100	126147.926	204852.536
25	125577.019	206369.541	63	126137.344	205716.182	101	126132.373	204842.434
26	125596.031	206373.781	64	126149.116	205700.54	102	126123.602	204831.693
27	125596.325	206373.956	65	126162.548	205661.005	103	126117.671	204820.981
28	125600.89	206363.27	66	126189.921	205641.282	104	126104.42	204810.37
29	125636.838	206368.039	67	126224.841	205634.063	105	126090.458	204794.518
30	125651.859	206348.748	68	126271.652	205615.969	106	126084.937	204785.067
31	125678.152	206348.118	69	126289.135	205603.857	107	126079.676	204771.145
32	125723.918	206321.814	70	126302.196	205587.365	108	126073.355	204765.764
33	125777.286	206309.832	71	126328.78	205588.065	109	126038.651	204758.063
34	125863.957	206259.386	72	126339.091	205585.365	110	126026.919	204752.862
35	126012.677	206088.048	73	126347.163	205576.063	111	126006.476	204737.04
36	126038.051	206015.123	74	126374.946	205569.762	112	125997.615	204732.95
37	126006.223	205909.664	75	126393.239	205561.601	113	125983.163	204732.78
38	125979.303	205896.357	76	126396.589	205553.57	114	125963.637	204736.786

QUADRO VI – Coordenadas dos vértices que delimitam a área de interesse científico e de reserva e proteção de Baixo de Rocha

Coordenadas Geográficas do limite do ZRPT de Baixo de Rocha								
VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	125676.301	205009.099	15	125994.355	205002.655	29	126123.602	204831.693
2	125684.376	205029.65	16	125990.901	204988.07	30	126117.671	204820.981
3	125695.34	205041.798	17	126008.208	204971.833	31	126104.42	204810.37
4	125711.161	205050.054	18	126032.546	204967.316	32	126090.458	204794.518
5	125757.596	205090.936	19	126053.918	204952.714	33	126084.937	204785.067
6	125797.847	205125.832	20	126061.673	204932.737	34	126079.676	204771.145
7	125826.268	205138.028	21	126083.686	204915.097	35	126073.355	204765.764
8	125868.873	205150.964	22	126126.925	204924.794	36	126038.651	204758.063
9	125940.439	205145.523	23	126157.758	204899.57	37	126026.919	204752.862
10	125967.902	205127.427	24	126166.253	204879.379	38	126021.889	204748.972
11	125970.699	205083.096	25	126177.79	204860.797	39	126006.476	204737.04
12	125986.709	205036.626	26	126169.999	204856.236	40	125997.615	204732.95
13	126000.066	205024.425	27	126147.926	204852.536	41	125983.163	204732.78
14	126006.971	205011.649	28	126132.373	204842.434	42	125963.288	204736.858

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Preguiça, localizada na ilha de São Nicolau

A área da ZDTI de Preguiça corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 a 229, representados no quadro VII sendo que a partir do ponto 229, segue a linha de costa pelo litoral na direção Nordeste até encontrar o ponto 1 completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 506, ha.

MAPA VI – Delimitação gráfica da ZDTI de Preguiça



QUADRO VII – Coordenadas dos vértices que delimitam a ZDTI de Preguiça

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	129676.62	203751.44
2	129595.86	203797.118
3	129541.854	203836.909
4	129520.011	203900.417
5	129451.972	203957.195
6	129403.075	203987.889
7	129370.801	204027.874
8	129344.577	204036.115
9	129291.9	204096.004
10	129251.134	204166.963
11	129192.317	204223.461
12	129164.733	204286.779
13	129136.419	204329.675
14	129086.592	204421.157
15	128979.758	204550.115
16	128949.644	204616.104
17	128784.932	204790.037
18	128758.438	204842.414
19	128636.585	204927.873
20	128491.254	205220.889
21	128501.017	205255.013
22	128501.017	205294.269
23	128503.89	205320.12
24	128520.486	205360.334
25	128544.741	205391.611
26	128553.997	205430.867
27	128557.827	205460.868
28	128587.508	205536.507
29	128587.189	205550.231
30	128655.608	205597.785
31	128677.499	205607.841
32	128770.503	205650.565
33	128778.761	205662.234
34	128779.3	205682.879
35	128778.957	205698.984
36	128784.326	205720.4
37	128785.763	205731.171
38	128792.226	205739.788
39	128798.509	205748.406
40	128813.41	205762.409
41	128817.898	205767.256
42	128828.131	205776.052
43	128831.542	205784.669
44	128834.593	205796.159
45	128837.286	205810.341
46	128838.313	205816.585
47	128839.441	205823.447
48	128838.902	205854.684
49	128835.132	205890.05
50	128831.9	205908.541
51	128826.898	205933.302
52	128824.72	205944.087
53	128825.079	205960.244
54	128827.43	205978.139
55	128828.31	205984.839
56	128827.592	205992.02
57	128825.617	205997.765
58	128817.359	206009.793
59	128783.07	206045.877
60	128791.508	206060.239
61	128800.843	206070.831
62	128805.151	206075.14
63	128819.693	206088.066
64	128828.49	206094.349
65	128839.979	206103.146
66	128847.16	206111.045
67	128851.828	206125.048
68	128847.878	206138.153
69	128847.733	206145.119
70	128847.699	206146.77
71	128849.853	206157.183
72	128853.623	206163.825
73	128861.522	206174.417
74	128864.663	206176.673
75	128880.013	206187.702
76	128893.118	206200.268
77	128896.012	206205.49
78	128901.376	206215.169
79	128907.48	206222.17
80	128914.661	206227.556
81	128920.765	206234.199
82	128928.126	206259.691
83	128930.28	206265.795
84	128931.162	206273.559
85	128936.563	206286.261
86	128947.694	206297.571
87	128974.084	206309.778
88	128997.108	206322.278
89	129001.248	206330.962
90	129003.773	206338.435
91	129005.994	206348.937
92	129009.226	206359.742
93	129016.097	206366.339
94	129021.848	206371.86
95	129029.725	206378.121
96	129032.25	206386.704
97	129046.492	206411.996
98	129051.649	206419.542
99	129057.394	206424.674
100	129065.069	206435.378
101	129075.874	206456.18
102	129088.901	206484.253
103	129091.728	206494.15
104	129098.393	206497.684
105	129120.104	206512.932
106	129138.235	206527.408
107	129153.53	206540.097
108	129163.224	206550.801
109	129171.737	206561.131
110	129186.113	206578.574
111	129187.359	206580.086
112	129191.701	206583.822
113	129194.428	206588.366
114	129196.208	206603.207
115	129197.053	206611.996
116	129201.496	206624.619
117	129206.848	206636.939
118	129206.444	206650.066
119	129206.949	206654.611
120	129207.454	206663.295
121	129207.858	206671.374
122	129206.545	206686.622
123	129208.262	206699.447
124	129209.777	206711.464
125	129215.028	206721.764
126	129217.149	206728.732
127	129220.497	206746.444
128	129221.693	206752.766
129	129219.471	206759.531
130	129216.038	206763.268
131	129212.705	206768.519
132	129211.696	206773.77
133	129212.604	206778.213
134	129215.23	206786.494
135	129217.451	206793.26
136	129221.39	206801.843
137	129226.338	206813.658
138	129229.771	206825.776
139	129231.69	206832.946
140	129231.69	206839.106
141	129230.882	206851.021
142	129230.377	206861.423
143	129231.084	206866.371
144	129231.69	206877.681
145	129231.286	206890.203
146	129231.69	206898.281
147	129232.498	206909.692
148	129235.022	206915.045
149	129235.123	206916.761

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
68	128847.878	206138.153
69	128847.733	206145.119
70	128847.699	206146.77
71	128849.853	206157.183
72	128853.623	206163.825
73	128861.522	206174.417
74	128864.663	206176.673
75	128880.013	206187.702
76	128893.118	206200.268
77	128896.012	206205.49
78	128901.376	206215.169
79	128907.48	206222.17
80	128914.661	206227.556
81	128920.765	206234.199
82	128928.126	206259.691
83	128930.28	206265.795
84	128931.162	206273.559
85	128936.563	206286.261
86	128947.694	206297.571
87	128974.084	206309.778
88	128997.108	206322.278
89	129001.248	206330.962
90	129003.773	206338.435
91	129005.994	206348.937
92	129009.226	206359.742
93	129016.097	206366.339
94	129021.848	206371.86
95	129029.725	206378.121
96	129032.25	206386.704
97	129046.492	206411.996
98	129051.649	206419.542
99	129057.394	206424.674
100	129065.069	206435.378
101	129075.874	206456.18
102	129088.901	206484.253
103	129091.728	206494.15
104	129098.393	206497.684
105	129120.104	206512.932
106	129138.235	206527.408
107	129153.53	206540.097
108	129163.224	206550.801
109	129171.737	206561.131
110	129186.113	206578.574
111	129187.359	206580.086
112	129191.701	206583.822
113	129194.428	206588.366
114	129196.208	206603.207
115	129197.053	206611.996
116	129201.496	206624.619
117	129206.848	206636.939
118	129206.444	206650.066
119	129206.949	206654.611
120	129207.454	206663.295
121	129207.858	206671.374
122	129206.545	206686.622
123	129208.262	206699.447
124	129209.777	206711.464
125	129215.028	206721.764
126	129217.149	206728.732
127	129220.497	206746.444
128	129221.693	206752.766
129	129219.471	206759.531
130	129216.038	206763.268
131	129212.705	206768.519
132	129211.696	206773.77
133	129212.604	206778.213
134	129215.23	206786.494
135	129217.451	206793.26
136	129221.39	206801.843
137	129226.338	206813.658
138	129229.771	206825.776
139	129231.69	206832.946
140	129231.69	206839.106
141	129230.882	206851.021
142	129230.377	206861.423
143	129231.084	206866.371
144	129231.69	206877.681
145	129231.286	206890.203
146	129231.69	206898.281
147	129232.498	206909.692
148	129235.022	206915.045
149	129235.123	206916.761

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
150	129242.697	206939.078
151	129243.404	206942.613
152	129256.532	206964.93
153	129261.076	206977.553
154	129268.953	206987.045
155	129272.487	206992.397
156	129279.354	206996.133
157	129289.755	207004.414
158	129297.329	207009.766
159	129298.633	207014.004
160	129300.156	207018.955
161	129301.974	207021.581
162	129305.407	207035.618
163	129307.831	207055.814
164	129309.966	207067.557
165	129311.45	207075.722
166	129313.182	207077.9
167	129314.137	207084.175
168	129310.785	207088.723
169	129318.206	207093.75
170	129320.6	207103.803
171	129336.398	207125.825
172	129351.717	207139.708
173	129354.589	207142.58
174	129361.292	207147.368
175	129368.712	207151.676
176	129380.441	207159.575
177	129384.75	207170.586
178	129385.228	207176.81
179	129383.792	207183.512
180	129383.13	207194.11
181	129382.116	207209.603
182	129384.058	207219.789
183	129382.356	207241.917
184	129378.951	207272.982
185	129373.42	207291.28
186	129364.058	207301.067
187	129340.653	207312.982
188	129325.333	207322.769
189	129308.312	207334.685
190	129296.822	207342.77
191	129282.354	207355.111
192	129272.141	207372.558
193	129258.747	207399.346
194	129249.588	207426.601
195	129252.819	207453.111
196	129262.154	207478.244
197	129262.154	207478.244
198	129271.49	207510.02
199	129272.567	207562.98
200	129286.749	

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Cruz de Baixo, localizada na ilha de São Nicolau

A área da ZDTI de Cruz de Baixo corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 a 76 representados no quadro VIII sendo que a partir do ponto 76, segue a linha de costa pelo litoral na direção Nordeste até encontrar o ponto 1 completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 215,3 ha

MAPA VII – Delimitação gráfica da ZDTI de Cruz de Baixo



QUADRO VIII – Coordenadas dos vértices que delimitam a ZDTI de Cruz de Baixo

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	133780.13	211253.25	27	133556.776	211878.684	53	134838.269	212245.124
2	133759.642	211279.648	28	133564.927	211886.935	54	134895.186	212186.736
3	133735.428	211320.099	29	133551.075	211925.28	55	134942.593	212257.645
4	133728.361	211374.656	30	133559.126	211952.044	56	134949.364	212283.419
5	133703.229	211414.22	31	133557.696	211983.938	57	134947.134	212298.941
6	133698.235	211445.076	32	133588.53	212015.183	58	134933.362	212315.583
7	133703.696	211474.28	33	133594.701	212048.377	59	134897.447	212321.384
8	133703.336	211508.124	34	133646.598	212131.348	60	134895.427	212343.977
9	133683.023	211526.097	35	133754.873	212213.459	61	134947.904	212394.944
10	133673.542	211548.9	36	134076.376	212350.748	62	134954.744	212417.947
11	133674.722	211558.321	37	134121.932	212353.118	63	135226.891	212495.407
12	133672.892	211569.433	38	134154.487	212374.871	64	135318.154	212499.368
13	133654.559	211594.606	39	134198.248	212374.691	65	135367.51	212449.841
14	133653.269	211602.637	40	134274.273	212317.734	66	135392.254	212419.567
15	133665.491	211643.802	41	134330.07	212321.674	67	135413.517	212377.312
16	133631.086	211709.561	42	134390.443	212303.239	68	135469.464	212308.152
17	133581.989	211743.316	43	134443.366	212254.125	69	135540.674	212252.965
18	133581.019	211762.859	44	134466.549	212248.484	70	135613.503	212174.804
19	133547.435	211788.762	45	134510.795	212264.816	71	135644.928	212163.783
20	133557.026	211805.934	46	134531.987	212259.056	72	135674.612	212135.189
21	133556.026	211815.166	47	134583.895	212229.492	73	135746.031	212089.733
22	133531.402	211835.648	48	134674.727	212240.183	74	135774.685	212087.973
23	133526.542	211842.359	49	134725.304	212270.347	75	135798.886	212070.582
24	133534.233	211857.371	50	134750.317	212276.278	76	135868.995	212031.48
25	133542.924	211863.762	51	134787.132	212271.847			
26	133552.465	211865.593	52	134810.875	212263.166			

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Manuel Alexandre, localizada na ilha de São Nicolau

A área da ZDTI de Manuel Alexandre corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 a 158, representados no quadro IX sendo que a partir do ponto 158, segue a linha de costa pelo litoral na direção Sudeste até encontrar o ponto 1 completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 402,2 ha.

MAPA VIII – Delimitação gráfica da ZDTI de Manuel Alexandre



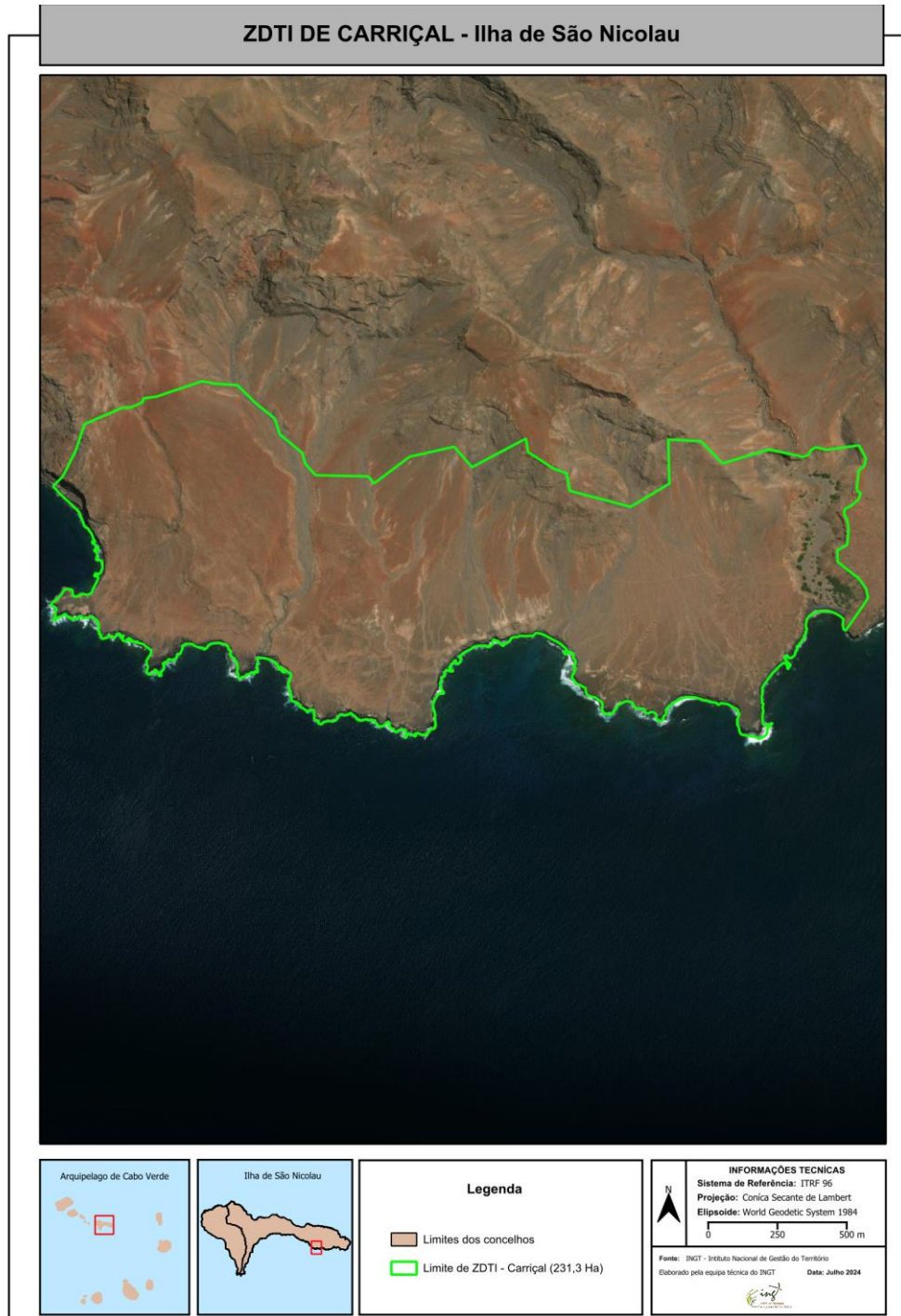
QUADRO IX – Coordenadas dos vértices que delimitam a ZDTI de Manuel Alexandre

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	144890.939	211342.441	59	146233.117	211898.427	117	148139.704	212152.361
2	144891.826	211429.928	60	146296.621	211928.077	118	148233.937	211989.649
3	144899.234	211486.396	61	146348.913	211932.571	119	148279.783	211836.119
4	144922.115	211516.904	62	146396.259	211897.377	120	148277.403	211683.808
5	144932.862	211546.372	63	146420.222	211865.503	121	148203.493	211594.646
6	144949.155	211573.413	64	146464.048	211833.728	122	148162.718	211475.91
7	144911.368	211645.175	65	146493.982	211831.578	123	148097.639	211384.078
8	144919.688	211675.683	66	146505.254	211819.326	124	148034.28	211295.633
9	144954.009	211686.43	67	146537.408	211808.405	125	148007.167	211224.936
10	144970.996	211674.296	68	146548.75	211797.723	126	147993.424	211144.713
11	145013.896	211664.873	69	146562.572	211767.629	127	148001.826	211102.67
12	145055.585	211615.014	70	146678.817	211726.234	128	148067.725	2111034
13	145060.082	211596.429	71	146702.381	211685.608	129	148046.787	210932.092
14	145090.6	211632.694	72	146769.391	211655.421	130	148064.297	210899.573
15	145146.914	211652.578	73	146774.811	211622.486	131	148087.107	210867.418
16	145177.135	211640.122	74	146763.289	211578.574	132	148056.653	210796.748
17	145215.17	211653.337	75	146773.03	211567.202	133	148082.224	210765.747
18	145212.669	211677.934	76	146810.075	211551.84	134	148037.491	210750.662
19	145205.582	211712.537	77	146890.486	211465.679	135	148018.021	210753.656
20	145225.551	211736.425	78	146910.839	211422.293	136	148016.038	210784.497
21	145283.543	211767.152	79	146923.71	211436.324	137	148004.286	210789.337
22	145318.98	211772.155	80	146931.071	211468.939	138	147990.094	210782.816
23	145347.148	211777.741	81	146955.945	211479.27	139	147987.644	210771.755
24	145371.811	211808.185	82	146969.356	211468.789	140	147965.091	210767.184
25	145380.782	211852.141	83	146988.919	211460.738	141	147965.221	210741.441
26	145374.011	211882.634	84	147043.076	211503.814	142	147952.569	210737.04
27	145388.603	211906.398	85	147052.47	211544.108	143	147946.909	210728.299
28	145436.964	211920.99	86	147036.126	211599.817	144	147952.219	210712.047
29	145466.147	211957.26	87	147052.148	211638.702	145	147886.25	210659.78
30	145498.666	211964.765	88	147055.988	211672.366	146	147845.875	210664.15
31	145533.686	211940.584	89	147068.87	211724.143	147	147824.522	210629.996
32	145549.645	211909.999	90	147072.06	211765.599	148	147816.881	210598.461
33	145562.557	211906.638	91	147096.144	211785.302	149	147815.171	210575.998
34	145578.089	211913.259	92	147097.924	211803.074	150	147795.811	210545.204
35	145602.892	211937.666	93	147087.972	211828.117	151	147792.948	210522.641
36	145620.819	211945.17	94	147089.833	211839.239	152	147805.739	210500.268
37	145650.836	211940.584	95	147100.914	211856.651	153	147803.139	210489.107
38	145712.955	211953.508	96	147098.624	211870.903	154	147790.437	210477.865
39	145730.465	211936.415	97	147108.845	211906.988	155	147785.388	210460.572
40	145743.806	211930.578	98	147124.267	211932.071	156	147789.14	210433.89
41	145756.693	211955.315	99	147117.857	211959.205	157	147784.452	210422.621
42	145765.014	211963.236	100	147125.518	211986.549	158	147791.18	210336.209
43	145774.005	211962.466	101	147119.847	212011.712			
44	145787.998	211945.17	102	147135.999	212080.031			
45	145785.496	211909.733	103	147169.403	212091.373			
46	145789.267	211898.927	104	147195.885	212094.005			
47	145802.449	211895.987	105	147305.114	212209.905			
48	145821.582	211904.858	106	147399.715	212205.748			
49	145859.077	211942.613	107	147443.895	212162.317			
50	145868.368	211963.766	108	147548.134	212143.478			
51	145880.789	211970.777	109	147602.137	212172.364			
52	145910.568	211965.182	110	147663.64	212157.372			
53	145948.089	211942.669	111	147735.4	212203.008			
54	145981.483	211958.225	112	147764.754	212183.365			
55	146024.159	211963.936	113	147812.904	212086.501			
56	146072.645	211945.953	114	147946.73	212095.256			
57	146126.524	211938.5	115	148028.85	212121.237			
58	146161.127	211914.319	116	148046.352	212135.979			

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Carrizal, localizada na ilha de São Nicolau

A área da ZDTI de Carrizal corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão do ponto 1 a 64, representados no quadro X sendo que a partir do ponto 64, segue a linha de costa pelo litoral na direção Este até encontrar o ponto 1 completando o polígono que delimita a ZDTI, cobrindo uma superfície total de 231,3 ha.

MAPA IX – Delimitação gráfica da ZDTI de Carrizal



QUADRO X – Coordenadas dos vertices que delimitam a ZDTI de Carrizal

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	149035.449	208930.739
2	149070.702	208964.83
3	149118.595	209060.615
4	149149.491	209154.907
5	149285.324	209213.649
6	149319.754	209215.195
7	149359.889	209234.637
8	149362.28	209247.819
9	149409.198	209254.077
10	149574.928	209310.078
11	149617.424	209301.136
12	149701.915	209295.545
13	149766.068	209231.432
14	149835.983	209175.559
15	149855.66	209116.744
16	149935.777	209051.152
17	149947.428	209010.567
18	149984.216	208970.229
19	150175.153	208965.912
20	150194.968	208940.152
21	150324.419	209037.051

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
22	150484.711	209073.115
23	150549.45	208999.365
24	150744.042	209102.523
25	150751.331	209053.683
26	150841.721	208995.367
27	150891.29	208976.414
28	150902.224	208913.724
29	151121.537	208856.066
30	151262.246	208939.608
31	151258.336	209098.977
32	151376.271	209093.138
33	151453.956	209012.704
34	151578.691	209050.038
35	151621.575	209063.129
36	151745.758	209036.099
37	151763.374	209043.412
38	151775.34	209062.69
39	151790.963	209071.333
40	151830.517	209062.026
41	151947.438	209078.05
42	151972.504	209030.304

VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
43	151965.939	209003.447
44	151947.185	208988.9
45	151938.377	208917.935
46	151946.853	208908.13
47	151953.999	208904.972
48	151945.191	208882.702
49	151916.606	208858.105
50	151896.33	208848.799
51	151893.338	208839.824
52	151894.336	208826.861
53	151904.307	208808.912
54	151909.293	208773.014
55	151904.844	208718.981
56	151868.658	208698.473
57	151869.852	208657.293
58	151947.018	208596.148
59	151971.736	208555.399
60	151972.857	208525.863
61	151954.911	208489.971
62	151927.992	208466.043
64	151912.664	208434.263

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 15/2025

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A (IFH, S.A.), para garantia de três empréstimos bancários junto da Caixa Económica de Cabo Verde SA (CAIXA).

A habitação condigna faz parte do conjunto de direitos fundamentais da Constituição da República de Cabo Verde, pela importância económica e social que tem na vida de todos os cidadãos.

Neste sentido, o programa do governo para a legislatura de 2021-2026 define a habitação com dignidade como uma das suas prioridades, estando este objetivo refletido na Política Nacional de Habitação (PLANAHA) 2021/2030, com intuito de combater o défice habitacional que se regista no país em termos quantitativos e qualitativos, por inerência de vários fatores, dentre os quais destaca-se a crescente pressão demográfica e a necessidade de requalificação e reabilitação do habitat existente.

Entre as entidades públicas responsáveis pela implementação deste plano consta a Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A (IFH -S.A.), enquanto empresa de domínio público, que atua no ramo da imobiliária e é responsável pela promoção e execução de políticas públicas para o setor da habitação a nível nacional.

Neste sentido, o Governo, através da IFH, S.A., tem em curso a construção de habitações sociais que serão disponibilizadas de acordo com critérios a serem definidos, às famílias, jovens e estudantes. Neste lote de construções constam:

- 24 habitações, na Vila da Preguiça, São Nicolau;
- 66 habitações, na zona de Iraque, Ribeira de Julião, Mindelo, São Vicente;
- 154 habitações, em Ribeira de Julião - Lote 1, Mindelo, São Vicente;
- 82 habitações em Ribeira de Julião - Lote 2, Mindelo, São Vicente;
- 118 habitações, Palmarejo Grande, Praia, Santiago;
- 118 habitações, Palmarejo Grande, Praia, Santiago;
- 83 habitações, Palmarejo Grande, Praia, Santiago;
- 14 habitações, em Achada Leitão, São Salvador do Mundo, Santiago;
- 14 habitações, em Achada Bolanha, São Miguel, Santiago;

- 20 habitações, em Rincão, Santa Catarina, Santiago;
- 18 habitações, em Ribeira da Barca, Santa Catarina, Santiago;
- 20 habitações, em Povoação Velha, Boa Vista;
- 18 habitações, em Rabil, Boa Vista;
- 48 habitações, Quinta de Santa Ana, Mindelo, São Vicente;
- 73 habitações, Hortelã de Cima, Ilha do Sal.

Ainda, na mesma linha, em 2024 foi determinado um programa adicional de investimentos para obras de construção de habitações sociais nas ilhas de Boavista (localidade de Boa Esperança), Santiago (localidade de João Teves em São Lourenço dos Órgãos) e Sal (localidade Espargos), sob a gestão da IFH, S.A., que ascendem ao valor total de 533.653.763\$00 (quinhentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e três escudos).

Com o intuito de implementar os referidos projetos, a IFH, S.A. decidiu recorrer a empréstimos bancários para o seu financiamento, que mereceram aprovação da Caixa Económica de Cabo Verde, mediante a emissão de um aval do Estado como garantia das respetivas operações.

Considerando a relevância deste programa na garantia do acesso à habitação condigna e o seu impacto na melhoria da condição de vida da população a nível nacional, bem como o manifesto interesse público da atividade da IFH, S.A., enquanto instrumento de política económica e social no ramo habitacional e imobiliário, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista único, reconhece a relevância em suportar a empresa nestas operações, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder aval do Estado à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., IFH, S.A., para garantia de três empréstimos bancários, a serem contratados junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., (CAIXA), no valor global de 533.653.763\$00 (quinhentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e três escudos), distribuído da seguinte forma:

- a) Financiamento de 167.359.500\$00 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos escudos) para construção de cinquenta habitações na ilha da Boavista;
- b) Financiamento de 330.289.200\$00 (trezentos e trinta milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos escudos) para construção de cem habitações na ilha do Sal;
- c) Financiamento de 36.005.063\$00 (trinta e seis milhões, cinco mil e sessenta e três escudos) para construção de doze habitações em Santiago.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global de cada uma das operações financeiras referidas no artigo anterior é de dezanove anos, em conformidade com o período de utilização e de reembolso do crédito, nos termos aprovados pela CAIXA.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de fevereiro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.